



CONTRATO DE ASSESSORIA TECNICA

Contrato n. 262/13
Proc. n. 136/2013

Contrato de Prestação de Assessoria Técnica, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) com o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Elson Tavares de Freitas**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-GO, à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **RAILSON PAZ SILVA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.045.222/0001-23, estabelecida na cidade de Brasília-DF, à SHN, QUADRA 02 BLOCO F N 85, SL 702 ASA NORTE, neste ato representado pelo Sr. Railson Paz Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. de n. 04941350304-DETRAN-DF, e inscrito no CPF sob nº 043.432.091-99, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, à Quadra 22, Conjunto 02, n. 09, Parque Way, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA DISPENSA – O Presente Contrato de Prestação de Serviços, é firmado por dispensa de licitação com base contida no Inciso II, do Art. 24 e normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Decreto Municipal de n. 251/13. não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem o **CONTRATADO** a prestação de serviços junto a **CONTRATANTE** de assessoramento a projetos, acompanhamento de sua tramitação, atendimento de diligências apresentadas pelas áreas técnicas dos Ministérios, comunicação de abertura de todos os programas, portarias e editais nos diversos Ministérios, acompanhamento de adimplência aos CAUC-CADIN; acompanhamento de prestação de contas dos Convênios firmados pela **CONTRATANTE**, e demais assessoramentos junto ao Governo Federal

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagara a **CONTATADA** pelos serviços anunciados na Clausula Segunda, o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas;



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização dos serviços pactuados;

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a agendar, se necessárias fora, audiências para o representante da **CONTRATANTE** junto aos Diretores, coordenadores e Técnicos dos Ministérios, para os fins delineados na Clausula Segunda

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se obriga ainda a repassar a **CONTRATANTE** informações sobre as prioridades dos Ministérios na execução orçamentária, para direcionamento de programas de interesse.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todas AS informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

CLAUSULA SEXTA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente correrá no presente exercício financeiro sob a dotação: 04.122.0052.2.-010 Manut. Sec. Adm – 3.3.90.39.00.00 outros serv. Terc. P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 05(cinco) dias . Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido



nesta cláusula.

CLAÚSULA NONA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2013, a partir da data da sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará extrato do presente instrumento no Jornal de publicações oficiais do Município de Edéia-Goiás, e no saite oficial do Município WWW.edeia.go.gov.br/ o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Edéia-Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Edéia-GO, 17 de Outubro de 2013.

MUNICIPIO DE EDÉIA-GOIAS
Contratante

RAILSON PAZ SILVA – EPP
Contrato

TESTEMUNHAS

1ª ----- 2ª -----
Nome: Nome:
CPF: CPF:
C.I. C.I.
END: END.